

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-206-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I”, realizado no dia 2 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que vão desde questões envolvendo violação de direitos fundamentais, alienação fiduciária, guarda compartilhada, responsabilidade civil em diversas possibilidades, negação de direitos personalíssimos, herança digital e contratos inteligentes, que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof.^a Dr.^a Carina Deolinda da Silva Lopes – UNIJUI

A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E A INOVAÇÃO LEGISLATIVA: O COMPARTILHAMENTO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992/2020

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹

Andiara Sidônio Vilasboas

Ana Clara Resgala Bartholdy

Resumo

INTRODUÇÃO: O pôster discorre sobre os aspectos da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel na Lei 9514/1997 (BRASIL, 1997), bem como dispõe sobre o compartilhamento imposto na Medida Provisória 992/2020 de 16 de julho de 2020 (BRASIL, 2020). **PROBLEMA DE PESQUISA:** O legislador por meio da alienação fiduciária de bem imóvel introduzida pela Lei 9514/1997 (BRASIL, 1997) buscou contemplar a efetividade das operações de financiamento e a facilidade de recuperação do crédito em caso de inadimplemento do devedor. A alienação fiduciária de bem imóvel constitui em um negócio jurídico bilateral, em que uma das partes (devedor fiduciante) aliena a propriedade de um bem ao credor (fiduciário), até que se extinga a relação contratual pelo adimplemento ou pela inexecução de qualquer das obrigações contratuais nos termos do art. 22 da Lei 9.514/1997 (BRASIL, 1997). Assim, por meio do contrato de alienação fiduciária, transfere-se ao credor ou fiduciário o domínio resolúvel da coisa alienada e a posse indireta do bem dado em garantia independente de efetiva tradição da coisa, tornando-se o alienante ou devedor fiduciante um mero possuidor direto e, por força da lei, depositário do bem alienado. O objetivo da transmissão do domínio da coisa alienada é a garantia do adimplemento da obrigação principal. Pagando o devedor a sua dívida encerra-se a propriedade em favor do credor tornando a propriedade conferida em caráter permanente ao então devedor fiduciante. A fim de mitigar a crise econômica causada pela Pandemia do COVID-19, e no intuito de fomentar uma maior circulação de crédito, por meio da Medida Provisória 992/2020 (BRASIL, 2020) houve a inclusão do art. 9º-A à Lei 13.476/2017 (BRASIL, 2017), de forma a permitir o compartilhamento da alienação fiduciária. O compartilhamento acontece com a anuência do credor fiduciário ao utilizar o bem imóvel já alienado fiduciariamente para garantia de novas e autônomas operações de crédito de qualquer natureza, desde que contratada com o credor fiduciário da operação original. O compartilhamento da alienação fiduciária poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Consta ainda na Medida Provisória 992/2020 (BRASIL, 2020) a ressalva de que o fiduciante pessoa natural somente poderá contratar as operações de crédito com compartilhamento de alienação fiduciária em benefício próprio ou de sua entidade familiar, devendo apresentar uma declaração contratual a este respeito. **OBJETIVO:** Apresentar os aspectos da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel na Lei 9514/1997 (BRASIL, 1997), bem como discorrer sobre o compartilhamento trazido pela recente Medida Provisória 992/2020 (BRASIL, 2020). **MÉTODO:** O referencial teórico é a Lei 9.514/1997 (BRASIL, 1997) e utilizou-se o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica, numa abordagem

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

crítico-reflexiva sobre o tema-problema. RESULTADOS ALCANÇADOS: A alienação fiduciária de bem imóvel é instituto que tem abrangência em diversas operações de crédito nas quais uma das partes empresta dinheiro à outra e está ou terceiro em seu nome, dá como garantia um bem imóvel, apto à garantia do adimplemento contratual. A principal vantagem da alienação fiduciária de bem imóvel reside no aspecto da efetividade, tanto na obtenção do crédito, quanto no respectivo resgate desse mesmo crédito em face do eventual inadimplemento do devedor fiduciante, uma vez que o procedimento de recuperação creditícia é feito extrajudicialmente. Registra-se ainda que o crédito garantido por alienação fiduciária não se submete à insolvência do devedor fiduciante nos termos do art. 32 da Lei 9.514/97 (BRASIL, 1997) .O compartilhamento de alienação fiduciária introduzido pela Medida Provisória 992/20 (BRASIL, 2020) ainda que esteja limitado ao Sistema Financeiro Nacional fomenta uma maior circulação de crédito, eis que possibilita que um mesmo imóvel seja ofertado em garantia em mais de uma operação. A alienação fiduciária de bem imóvel assegura a facilidade de crédito e confere confiança pela natureza jurídica da fidúcia. Com o compartilhamento da alienação fiduciária o crédito fica mais acessível ao tomador, tendo em vista a segurança jurídica decorrente da garantia real imobiliária.

Palavras-chave: Alienação Fiduciária, Lei 9.514/1997, Medida Provisória 992/2020

Referências

ALMEIDA, Alexandre Marchione Leite de. Aspectos Gerais do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Coisa Imóvel. Revista de Direito Civil, v. 1, n. 2, jul./dez. 2019. Disponível em <https://revistas.anchieta.br/index.php/RevistaDirCivil/article/view/1475>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9514.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Lei 13.476 de 28 de agosto de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13476.htm. Acesso em: 07 set. 2020

BRASIL. Medida Provisória 992 de 16 de julho de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv992.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

CHALHUB, Melhim Namem. Alienação Fiduciária: negócio fiduciário. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

CHULAM, Eduardo. Alienação fiduciária de bens imóveis. São Paulo: Almedina, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Direito Reais. 15. ed. JusPodivim. Salvador, 2019.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges; PAGLIARI, Nasser Ferreira Iliane Rosa. Negócio Jurídico e a Crise Internacional: Contratos Imobiliários e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais/36/08_1290.pdf. Acesso em: 07 set. 2020.

NEGRATO, Gustavo Scudeler. Alienação fiduciária em garantia de bem imóvel: uma análise comparada. (Dissertação de Mestrado em Direito) São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2010. Disponível em <https://livros01.livrosgratis.com.br/cp135996.pdf>. Acesso em: 07 set. 2020.

PONTES, Ted Luiz Rocha Pontes; CAMINHA, Uinie. Uma Análise Econômica da Alienação Fiduciária em Garantia dos Bens Imóveis. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/20241/18803>. Acesso em: 07 set. 2020.

TIMN, Luciano Benetti; DRUCK, Tatiana. A Alienação Fiduciária Imobiliária em uma Perspectiva de Direito e Economia. Disponível em <https://escholarship.org/uc/item/8r96775p>. Acesso em: 07 set. 2020.